

CEDI - P. I. B. DATA 10 / 08 / 8+ COD. OND 102

ria Ok

PLENTER

Fin. 1660/83
Knimma: 6

MINISTÉRIO DO INTERIOR
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI

INFORMAÇÃO Nº 135

/DF/DGPI/83-RD

REF.: Terra do Posto Indígena Roosevelt, localizados nos Municípios de Porto Velho-RO, e Aripuanã-MT.

ASS.: Fazer análise da área sob o aspecto dominial, com a denominação a ser dada, com vista ao Sistema de Terras Indígenas do DGPI.

Senhor Chefe da Divisão Fundiária,

A área indígena denominada Posto Indígena Roosevelt, localizada nos Municípios de Porto Velho no Estado de Rondonia, e Aripuanã no Estado de Mato Grosso, com uma superfície de 233.055,8508 ha (duzentos e trinta e três mil, cinquenta e cinco hectares, oitenta e cinco ares e oito centiares), foi criado pela Portaria nº 30-N, de 30 de setembro de 1971, da Presidência desta Fundação, valendo mencionar os Decretos nº 73.562 /74, que declara a interdição de área para fins de atração de grupos indígenas, nº 77.035/76, que alterou o D-creto anterior, e nº 80.169, de 16 de agosto de 1977, que tornou sem efeito a interdição a que se referem os Decretos jã mencionados acima.

As terras do Posto Indígena Roosevelt, tiveram sua demarcação administrativa levada a efeito no ano de 1977, por iniciativa e sob orientação do órgão federal de assistência e proteção ao índio ou silvícola, nos termos do artigo 19, da Lei nº 6.001, de 1973 - Estatuto do Índio -, e do Decreto nº 76.999, de 1976, revogado pelo Decreto nº 88.118, de 23 de fevereiro de 1983 estando desse modo aguardando expedição de decreto homologatório da demarcação administrativa, do Presidente da República, tendo em vista que a demarcação das terras indígenas em apreço, se deu na vigência do já citado Decreto nº 76.999/76, sendo certo que, referida demarcação prescinde de exame prévio por parte de grupo de Trabalho, conforme prevê o Decreto Federal nº 88.118/83, atual mente em vigor.

Acervo LSA

> - 1660/33 Notice 1911

THE DT 1

SUBRICA

MINISTÉRIO DO INTERIOR , SOUR FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAL

Antes de definir a dominialidade das terras indígenas da P.I. Roosevelt, tomamos a liberdade de transcrever parte do relatório de viagem da Engenheira Agrônoma Gizelda Maria Rêgo, cujo teor do relatório - na parte transcrita - é o seguinte: "in verbis". (.....)" Continuamos nossa viagem, até o P.I. Roosevelt, e como foi feito no posto anterior, procuramos saber qual área que eles utilizaram para caça, pesca, e roças, e a área foi escolhida pelos próprios Cintas - Largas que habitam na região.

A área escolhida pelos índios, é na sua região Oeste e Sul de topografia ondulada, formada de montanhas. No entanto toda a parte Leste, contornada pelo Rio Roosevelt, é a topografia plana, formada por uma série de Igarapés que desembocam no Rio Roosevelt. É esta a área que os índios utilizam para caça e pesca, e justamente nesta área que existem inúmeros invasores, que além de explorar o solo, existem alguns que exploram a mineração, onde aquela região é rica em Minérios, segundo os próprios índios do posto, existem uma porção de garimpeiros que estão subindo o rio, abrindo picadas por dentro da área que eles (índios) utilizam.

As aldeias dos Cintas-largas, fica na margem direita do Rio Roosevelt, e o solo da região \vec{e} apresentado por boa fertilidade, e eles utilizam os mesmos alimentos dos Suruis."

Diante das informações colhidas no relatório já citado, e de outras que estão também contidas na "pasta suspensa" em poder desta Fundação, - que é o orgão federal que assiste e protege o índio ou silvícola, podemos formar nossa convicção para definir os aspectos jurídico e dominial das terras que formam a área indígena denominada Posto Indígena Roosevelt.

Nos termos do artigo 17, da Lei nº 6.001, de 1923 - Estatuto do Índio -, existem três especies distintas de terras indígenas, que são os seguintes: "in verbis".

Art.17. Reputam-se terras indígenas:

I - as terras ocupadas ou habitadas pelos silvícolas a que se referem os artigos 4º, IV, e 198, da Constituição;

Al.

MINISTÉRIO DO INTERIOR FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI

II - us areas a eles reservadas pela União, para posse e ocupação, de que trata o Capítulo III deste Título;

III - as terras de domínio das comunidades indígenas ou silvícolas.

Nessa classificação da norma legal pertinen te, entendemos que a primeira espécie se aplica pacificamente ao caso sob exame, ou seja as terras contidas na area indígena do Posto Indígena Roosevelt.

Assim é, que, as terras em estudo vêm servindo de habitat natural às comunidades indígenas denominadas Cin ta-larga e Suruis, em caráter permanete e desde de tempos imemoriais, de onde vêm os aborígenes tirando o seu sustento e das suas famílias, mantendo posse e ocupação contínua e duradoura, por isso que, cabe aos grupos tribais alí existentes, o direito a posse e ocupação das terras, com usufruto exclusivo das riquezas naturais e de todas as utilidades nelas existentes.

Nesse entendimento, trata-se de terras ime moriais indígenas, com posse e ocupação dos índios ou silvícolas alí existentes, sendo desse modo incluidas no rol dos bens dominiais da União, conforme o disposto nos artigos 49, IV, e 198, da Constituição Federal.

A denominação das terras, para atender norma administrativa da FUNAI, deverá ser: Área Indígena Roosevelt.

Diante do exposto, sugerimos que tão logo seja homologada a demarcação administrativa das terras por decreto do Presidente da República, deverá ser promovido o registro no Cartório Imobiliário da situação das terras, e no Serviço do Patrimônio da União - SPU, nos termos da legislação pertinente em vigor.

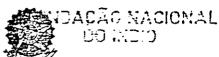
É a informação, que elevamos à apreciação

Brasília, /5 de abril de 1983.

DGPI/DF/JCS/mdmg.

de V.Sª.





INISTERIO DO INTERIOR 00166

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI DSG/SPA-PROTOCOLO

MEMO Nº 052 /DF/83

Em 19.07.83

Do: Chefe Substituto-DF

Ao: Diretor do DPI.

29009 -003295-34-21

7

Assunto: Autuação de documentos.

Estamos encaminhando a presente documentação a V. Sª., com vistas ao Senhor Chefe do SPA, para autuar o processo, com as seguintes características:

NOME:

ÁREA INDÍGENA ROOSEVELT

SÚMULA:

HOMOLOGAÇÃO DA DEMARCAÇÃO TOPO-

GRÁFICA.

Atenciesamente.

HERÁCKITÓ C. ORTIGA

Chefe Substituto-DE

Ao SPA para autuar.

Em, Mde julho de 1983

JOSÉ UBTRAJARA P. CALBILHO

Diretor do DPI

PERSONALIOGPAS MALLIAMON

SET/OF/Fmb.